CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO ABERTO

DELIBERAÇÃO Nº 3

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Mercado Aberto, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Mercado Aberto (o "Código"), em sua reunião realizada no dia [•];

Considerando:

Que o Artigo 30 do Código determina que as Instituições Participantes devem providenciar que seus operadores, prepostos e empregados respeitem os critérios de cálculo (expressão de taxas, arredondamentos, datas de liquidação e apropriação de juros) constantes da regulamentação em vigor editada pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), dos Regulamentos dos sistemas de registro e/ou liquidação autorizados e de Deliberação emitida pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas nas operações com Títulos Públicos Federais;

Delibera:

- 1. Nas negociações com títulos públicos federais, as Instituições Participantes deverão observar os critérios de cálculo previstos nesta Deliberação.
- 2. Nas negociações em mercado secundário de debêntures, salvo disposição em contrário, devem ser observados os critérios utilizados pela ANBIMA para o cálculo de Preços Unitários, que constam do documento Metodologia de Precificação da ANBIMA, contido na Deliberação nº 4 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.
- 3. Nos casos em que couber, os cálculos no mercado secundário de Debêntures devem também considerar o documento <u>"Orientações de Textos para Escrituras e para Cálculos de Debêntures</u>", editado pela ANBIMA.

Critérios de Cálculo para Títulos Públicos Federais

A primeira parte desse documento traz os critérios de cálculo e o número de casas decimais para cálculos realizados nas negociações com títulos públicos federais. Essas informações estão consolidadas em um quadro utilizado como referência para as operações, registro e prestação de informações e resultaram de um trabalho conjunto de padronização entre a ANBIMA, Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central, BM&FBovespa e CETIP. Para facilitar sua apresentação foram também incluídos exemplos de cálculos nos quais são abordados as formas de expressão e os parâmetros aplicáveis a todos os títulos objetos da padronização.

As seções referentes a cada título contém as características, formas de cálculo e práticas de padronização nos mercados primário e secundário.

Índice

- 1. Critério e número de casas decimais para cálculo de Títulos Públicos Federais (vigente a partir de 12/5/08) quadro resumo
- 2. Letras do Tesouro Nacional ("LTN")
 - 2.1 Características
 - 2.2 Leilão Primário
 - 2.3 Negociação no Mercado Secundário
 - 2.4 Fórmula de Cálculo
 - 2.5 Exemplo prático
- 3. Notas do Tesouro Nacional, Série F ("NTN-F")
 - 3.1 Características
 - 3.2 Leilão Primário
 - 3.3 Negociação no Mercado Secundário
 - 3.4 Fórmula de Cálculo
 - 3.5 Exemplo prático
- 4. Letras Financeiras do Tesouro ("LFT")
 - 4.1 Características
 - 4.2 Leilão Primário
 - 4.3 Negociação no Mercado Secundário
 - 4.4 Fórmula de Cálculo
 - 4.5 Exemplo prático
- 5. Notas do Tesouro Nacional, Série B ("NTN-B")
 - 5.1 Características
 - 5.2 Leilão Primário
 - 5.3 Negociação no Mercado Secundário
 - 5.4- Fórmula de Cálculo
 - 5.5 Exemplo prático
- 6. Notas do Tesouro Nacional, Série C ("NTN-C")
 - 6.1 Características
 - 6.2 Leilão Primário
 - 6.3 Negociação no Mercado Secundário
 - 6.4 Fórmula de Cálculo
 - 6.5 Exemplo prático

Critérios de Cálculo dos Títulos em Mercado

1. Critérios e número de casas decimais para cálculo de Títulos Públicos Federais

Os critérios para cálculo e para a prestação de informações (arredondamento ou truncagem) e o correspondente número de casas decimais utilizados nas negociações no mercado secundário de títulos públicos federais foram consolidados por meio de uma iniciativa conjunta da ANBIMA, STN, Banco Central, CETIP e BM&FBovespa. Os padrões refletem, portanto, aqueles requeridos para o registro nos sistemas de liquidação (SELIC) e de negociação eletrônica, bem como devem orientar as práticas observadas pelas Instituições Participantes no mercado secundário deste segmento.

CRITÉRIOS DE CÁLCULO PARA TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS (Arredondamento, truncagem e prestação de informações e número de casas decimais para cálculos)

Variáveis	Prefixados		Índices de Preços		Taxa SELIC
Títulos	LTN	NTN-F	NTN-B	NTN-C	LFT
Taxa de Retorno (%	T - 4 / I - 4	T - 4 / I - 4	T - 4 / I - 4	T - 4 / I - 4	T - 4 / I -
a.a.) ¹					4
Juros Semestrais (%)		A - 5	A - 6	A - 6	
Fluxo de Pagamentos		A - 9	A - 10	A - 10	
Descontados					
Cotação			T - 4	T - 4	T - 4
Valor Nominal			T-6/I-6	T-6/I-6	T-6/I-
Atualizado (VNA) ²					6
Valor Nominal			T - 6	T - 6	T - 6
Atualizado (VNA)					
Projeções					
Fator Acumulado da					A - 16
Taxa SELIC ³					
Projeções			A - 2	A - 2	
Fator Pro Rata			T - 14	T - 14	
(Projeções)					
Variação Mês Oficial			T - 16	T - 16	
Exponencial de Dias	T - 14	T - 14	T - 14	T - 14	T - 14
Preço Unitário (PU)4	T-6/I-6	T-6/I-6	T - 6	T - 6	T - 6
Valor Financeiro (R\$)	T - 2	T - 2	T - 2	T - 2	T - 2

Legenda:

T = Truncado

A = Arredondado

¹ Como o Sisbex e o CetipNET são sistemas de negociação, as Taxas de Retorno são informadas pelos usuários, o que explica a legenda I-4.

² O Sisbex e o CetipNET capturam o VNA Oficial informado pelo Banco Central e STN, o que explica a legenda I-6.

³ No primeiro dia útil, o fator da Taxa SELIC é arredondado na oitava casa decimal; a partir do segundo dia útil passa a ser acumulado e arredondado com 16 casas decimais, conforme regra atual.

⁴ Nos leilões de títulos prefixados, o Preço Unitário é informado pelo participante, o que explica a legenda I-6.

I = Informado

2. Letras do Tesouro Nacional ("LTN")

2.1. Características

- a. Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.
- b. Tipo de Rentabilidade: Prefixada.
- c. Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.
- d. Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
- e. Juros: Não há.
- f. Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.
- g. Forma de Colocação: Oferta pública.
- h. Atualização do Valor Nominal: Não há.
- i. Pagamento de Juros: Não há.
- j. Resgate do Principal: Na data do vencimento.
- k. Valor Nominal no Vencimento: R\$1.000,00
- I. Base Legal: Lei n° 10.179, de 06/02/01; Decreto n° 3.859, de 04/07/01; Portaria n° 554, da STN, de 12/12/01; Portaria n° 183, do MF, de 31/07/03; Portaria n° 410, da STN de 04/08/03; Comunicado n° 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado n° 12.275, do BC, de 21/06/04.

2.2. Leilão Primário

PROPOSTA:

a. Na formulação das propostas, deverá ser utilizado preço unitário (PU) com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

LIQUIDAÇÃO:

b. A liquidação financeira deverá ser feita na forma de PU com seis casas decimais, truncando-se a última casa. .

RESULTADO:

c. O Banco Central divulga os resultados na forma de PU com truncagem em seis casas decimais e taxa efetiva anual, na forma percentual, com quatro casas decimais.

CONTAGEM DE DIAS:

d. De acordo com o Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00, no leilão primário, utiliza-se o critério de contagem de dias úteis entre duas datas, que contempla sempre um ano com 252 dias úteis, por se tratar de um ativo referenciado em reais.

PRAZO:

e. O prazo do papel compreende a data de liquidação (inclusive) até a data de resgate (exclusive).

2.3. Negociação no Mercado Secundário

a. A taxa utilizada é a taxa efetiva anual, base 252 dias úteis.

b. Considera-se somente o prazo, em dias úteis, a decorrer do título.

2.4. Fórmula de Cálculo

a. Cálculo da Taxa efetiva anual a partir do PU:

$$Taxa = \left(\left[\frac{VN}{PU} \right]^{\frac{252}{du}} - 1 \right) \times 100$$

Taxa = Taxa efetiva anual.

VN = Valor nominal de resgate.

PU = Preço unitário.

du = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).

b. Cálculo do PU a partir da Taxa efetiva anual:

$$PU = \frac{VN}{\left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{du}{252}}}$$

Taxa = Taxa efetiva anual.

VN = Valor nominal de resgate.

PU = Preço unitário.

 ${f du}={\sf Dias}$ úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).

Exemplo de LTN



Dados Cadastrais:

Código SELIC Data de Emissão/Data Base: 07/03/2008 Data de Vencimento: 01/07/2010 Data de Liquidação: 31/03/2008 Nº de dias úteis do título:

$$PU = \frac{VN}{\left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)\right]^{\frac{du}{252}}}$$

Taxa = Taxa efetiva anual.

VN = Valor nominal de resgate.

PU = Preço unitário.

du = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).

10000

$$PU = \frac{1000}{\left[\left(\frac{13,3887}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{567}{252}}}$$

Preço Unitário (R\$): 753,733822

Valor Financeiro (R\$):

10.000 Quantidade de Títulos: Valor Financeiro 753,733822 * 10.000

Valor Financeiro: R\$ 7.537.338,22

3. Notas do Tesouro Nacional, Série F ("NTN-F")

3.1. Características

- a. Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.
- b. Tipo de Rentabilidade: Prefixado.
- c. Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orcamentária, ou em seus créditos adicionais.
- d. Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
- e. Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.
- f. Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.
- g. Forma de Colocação: Oferta pública.
- h. Atualização do Valor Nominal: Não há.
- i. Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.
- j. Resgate do Principal: Na data do vencimento.
- k. Valor Nominal no Vencimento: R\$1.000,00
- I. Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

3.2. Leilão Primário

PROPOSTA:

a. Na formulação das propostas, deverá ser utilizado preço unitário (PU) com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

LIQUIDAÇÃO:

b. A liquidação financeira deverá ser feita na forma de PU com seis casas decimais, truncando-se a última casa.

RESULTADO:

c. O Banco Central divulga os resultados na forma de PU com truncagem em seis casas decimais e taxa efetiva anual, na forma percentual, com quatro casas decimais.

CONTAGEM DE DIAS:

d. De acordo com o Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00, no leilão primário, utiliza-se o critério de contagem de dias úteis entre duas datas, que contempla sempre um ano com 252 dias úteis, por se tratar de um ativo referenciado em reais.

PRAZO:

e. O prazo do papel compreende a data de liquidação (inclusive) até a data de resgate (exclusive).

FLUXO DE PAGAMENTO:

f. Quando o resgate/pagamento dos juros ocorrer em dia não útil, o resgate/pagamento dos juros será feito no dia útil imediatamente posterior.

CUPONS DE JUROS:

g. Os cupons de juros poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão. Essa opção é definida na portaria de oferta pública.

3.3. Negociação no Mercado Secundário

- a. A taxa utilizada é a taxa efetiva anual, base 252 dias úteis.
- b. Considera-se o prazo, em dias úteis, de pagamento de juros e principal a decorrer do título.

3.4. Fórmula de Cálculo

a. Cálculo do Juros:

$$PU \qquad \qquad Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{6}{12}} \right] - 1 \right\} \times 1000 \qquad \qquad de \qquad \qquad \begin{matrix} \text{Juros} = \text{Taxa de juros do cupom no semestre.} \\ i = \text{Taxa de juros (\% a.a.).} \end{matrix} \right.$$

b. Cálculo do PU a partir da Taxa efetiva anual: O PU é o somatório dos pagamentos de juros e do principal, descontados (trazidos a valor presente) pela TIR.

$$PU = \sum_{i=1}^{n} \frac{\left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{6}{12}}\right] - 1X1000}{\left[\left[\left(\frac{TIR}{100} + 1\right)^{\frac{du_i}{252}}\right]} + \frac{1000}{\left[\left[\left(\frac{TIR}{100} + 1\right)^{\frac{du_n}{252}}\right]} + \frac{1000}{\left[\left(\frac{TIR}{100} + 1\right)^{\frac{du_n}{252}}\right]} + \frac{1000}{\left[\left(\frac{TIR}{100} + 1\right)^{\frac{du_n}{252}}\right]}$$

$$i = Taxa de juros (% a.a.) definido no edital de leilão.$$

$$n = Número de fluxos de pagamento do título.$$

$$TIR = Taxa interna de retorno, corresponde a taxa efetiva anual.$$

$$du_i = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de pagamento de juros i (exclusive).$$

$$du_n = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).$$

Exemplo de NTN-F

Taxa de Retorno % a.a. Truncar na 4ª casa decimal 13.3550

Dados Cadastrais: Código SELIC

Juros (% a.a.) Data de Emissão/Data Base: Data de Vencimento: Data de Liquidação:

Nº de dias úteis do título:

950199 05/01/2007 01/01/2017 31/03/2008 2203

PU de Juros =
$$\left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{6}{12}} \right] - 1 \right\} \times 1000$$

Juros = Taxa de juros do cupom no semestre. i = Taxa de juros (% a.a.) definido no edital de leilão

PU de Juros =
$$\left\{ \left[\left(\frac{10}{100} + 1 \right)^{\frac{6}{12}} \right] - 1 \right\} \times 1000$$

PU de juros = 48,80885

$$PU = \sum_{i=1}^{n} \frac{\left[\left(\frac{\mathrm{i}}{100} + 1 \right)^{\frac{6}{12}} \right] - 1X1000}{\left[\left[\left(\frac{TIR}{100} + 1 \right)^{\frac{du_i}{252}} \right] + \left[\left[\left(\frac{TIR}{100} + 1 \right)^{\frac{du_n}{252}} \right] \right]}$$

Dias entre data da liquidação e data de

i = Taxa de juros (% a.a.) definido no edital de leilão.
n = Número de fluxos de pagamento do título.
TIR = Taxa interna de retorno, corresponde a taxa efetiva anual.
dui = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data do pagamento
de juros / (exclusive).
dun = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento
(exclusive).

	pagamento		Fórmula de PU de juros	
		†	r ormala ac r o ac j	aios
Fluxo:			1	
Parcelas	Venc. Ajustados	Dias 252	Juros semestrais	Fluxo de Pagamentos Descontados
Valor 1° Parc. Juros :	01/07/2008	63	48,80885	47,302969497
Valor 2° Parc. Juros :	02/01/2009	194	48,80885	44,318789729
Valor 3° Parc. Juros :	01/07/2009	316	48,80885	41,709183598
Valor 4° Parc. Juros :	04/01/2010	444	48,80885	39,136256312
Valor 5° Parc. Juros :	01/07/2010	567	48,80885	36,813494314
Valor 6° Parc. Juros :	03/01/2011	695	48,80885	34,542568924
Valor 7° Parc. Juros :	01/07/2011	819	48,80885	32,476286281
Valor 8° Parc. Juros :	02/01/2012	946	48,80885	30,488073729
Valor 9° Parc. Juros :	02/07/2012	1071	48,80885	28,650069500
Valor 10° Parc. Juros :	02/01/2013	1197	48,80885	26,909482086
Valor 11° Parc. Juros :	01/07/2013	1320	48,80885	25,312387007
Valor 12° Parc. Juros :	02/01/2014	1450	48,80885	23,727316505
Valor 13° Parc. Juros :	01/07/2014	1572	48,80885	22,330190117
Valor 14° Parc. Juros :	02/01/2015	1703	48,80885	20,921456114
Valor 15° Parc. Juros :	01/07/2015	1825	48,80885	19,689546117
Valor 16° Parc. Juros :	04/01/2016	1953	48,80885	18,474951006
Valor 17° Parc. Juros :	01/07/2016	2077	48,80885	17,369808228
PU + Juros Semestral :	02/01/2017	2204	1048,80885	350,393802945

SOMA 860.566632

Preço Unitário (R\$):

860 566632

Valor Financeiro (R\$):

Quantidade de Títulos 10.000 Valor Financeiro 860,566632 * 10.000 Valor Financeiro RS 8.605.666,32

4. Letras Financeiras do Tesouro ("LFT")

4.1. Características

- a. Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.
- b. Tipo de Rentabilidade: Pós-fixado.
- c. Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orcamentária, ou em seus créditos adicionais.
- d. Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
- e. Juros: Não há.
- f. Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.
- g. Forma de Colocação: Oferta pública.
- h. Atualização do Valor Nominal: Definida pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados no SELIC, para títulos federais.
- i. Pagamento de Juros: Não há.
- j. Resgate do Principal: Na data do vencimento.
- k. Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.
- I. Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00
- m. Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

4.2. Leilão Primário

PROPOSTA:

a. Na formulação das propostas, deverá ser utilizado cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

LIQUIDAÇÃO:

b. A liquidação financeira deverá ser feita na forma de preço unitário (PU) com seis casas decimais, truncando-se a última casa.

RESULTADO:

c. O Banco Central divulga os resultados na forma de cotação com truncagem em quatro casas decimais e rentabilidade, na forma percentual, com quatro casas decimais.

CONTAGEM DE DIAS:

d. De acordo com o Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00, no leilão primário, utiliza-se o critério de contagem de dias úteis entre duas datas, que contempla sempre um ano com 252 dias úteis, por se tratar de um ativo referenciado em reais.

PRAZO:

e. O prazo do papel compreende a data de liquidação (inclusive) até a data de resgate (exclusive).

ATUALIZAÇÃO DE VALOR:

f. A atualização do valor nominal atualizado (VNA) deverá contemplar a variação do fator SELIC acumulado desde a data-base (inclusive) até a data de liquidação (exclusive).

REMUNERAÇÃO:

g. As informações utilizadas, fator SELIC diário, são disponibilizadas pelo Banco Central através do Sisbacen, transação "PTAX880", opção 01 ou "PTAX860", opção 02 ou, ainda, através do próprio site: http://www.bcb.gov.br/?SELICDIA.

4.3. Negociação no Mercado Secundário

- a. A taxa utilizada é a rentabilidade ao ano, base 252 dias úteis.
- b. Considera-se somente o prazo, em dias úteis, a decorrer do título.

4.4. Fórmula de Cálculo

a. Cálculo da Rentabilidade (em % a.a.) a partir da Cotação:

$$Re \, ntabilidade = \left\{ \begin{bmatrix} \frac{100}{Cotaç\tilde{a}o} \end{bmatrix}^{\frac{252}{du}} \\ -1 \\ \times 100 \\ \end{bmatrix} -1 \right\} \times 100$$

$$Rentabilidade = Rentabilidade do título, expresso ao ano Cotação = Cotação do título, em relação ao VNA. du = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).$$

b. Cálculo da Cotação a partir da Rentabilidade (em % a.a.):

$$Cotação = \frac{100}{\left(\frac{\text{Re } ntabilidade}{100} + 1\right)^{\frac{du}{252}}}$$

Rentabilidade = Rentabilidade do título, expresso ao ano Cotação = Cotação do título, em relação ao VNA. du = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).

c. Cálculo do VNA

VNA = R\$ 1.000 x Fator da Taxa SELIC entre a data-base (inclusive) até a data de resgate/negociação (exclusive).

Fator da Taxa SELIC - Divulgado pelo Banco Central através do Sisbacen opção PTAX 880 opção 1 ou PTAX 860 opção 2, 02 ou, ainda, através do próprio site: http://www.bcb.gov.br/?SELICDIA.

d. Cálculo do PU a partir da Cotação:

$$PU = Cotação \times VNA$$

PU = Preço unitário.

Cotação = Cotação do título, em relação ao VNA.

VNA = Valor nominal atualizado.

Exemplo de LFT

Taxa de Retorno % a.a.

-0,0252

Truncar na 4ª casa decimal

<u>Dados Cadastrais:</u> Código SELIC Data Base:

Data de Vencimento:

Data de Liquidação:

Nº de dias úteis do título:

210100 01/07/2000 07/03/2013 12/05/2008 1213

<u>Cálculo do Valor Nominal Atualizado (VNA):</u> Valor Nominal na Data Base:

Fator Acumulado da Taxa SELIC:

Valor Nominal em 7/3/2008:

1.000,00 3,4406707084968200 3.440,670708

 $Cotação = \frac{100}{\left(\frac{\text{Re} \, ntabilidade}{100} + 1\right)^{\frac{du}{252}}}$

Rentabilidade = Rentabilidade do título, expresso ao ano
Cotação = Cotação do título, em relação ao VNA.
du = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento

(exclusive).

 $Cotação = \frac{100}{\left(\frac{0,02520}{100} + 1\right)^{\frac{1213}{252}}}$

Cotação: 100,1213

 $PU = Cotação \times VNA$

100,1213 * 3.440,670708

Preço Unitário (R\$): 3.444,844241

Valor Financeiro (R\$):

Quantidade de Títulos:

10 000

Valor Financeiro: Valor Financeiro: 10.000 * 3.444,8444241

34.448.442,41

5. Notas do Tesouro Nacional, Série B ("NTN-B")

5.1. Características

- a. Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.
- b. Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.
- c. Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.
- d. Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
- e. Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.
- f. Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.
- g. Forma de Colocação: Oferta pública.
- h. Atualização do Valor Nominal: IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- i. Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.
- j. Resgate do Principal: Na data do vencimento.
- k. Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.
- I. Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00
- m. Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01;; Portaria nº 573, da STN de 29/8/07; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

5.2. Leilão Primário

Modalidade:

A oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente e a segunda, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional. Em ambas as etapas, as quantidades serão divididas entre dois grupos (I e II).

PROPOSTA:

a. Na formulação das propostas, deverá ser utilizado cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

LIQUIDAÇÃO:

b. A liquidação financeira deverá ser feita na forma de preço unitário (PU) com seis casas decimais, truncando-se a última casa.

RESULTADO:

c. O Banco Central divulga os resultados na forma de cotação com truncagem em quatro casas decimais e taxa efetiva anual, na forma percentual, com quatro casas decimais.

CONTAGEM DE DIAS:

d. De acordo com o Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00, no leilão primário, utiliza-se o critério de contagem de dias úteis entre duas datas, que contempla sempre um ano com 252 dias úteis, por se tratar de um ativo referenciado em reais.

PRAZO:

e. O prazo do papel compreende a data de liquidação (inclusive) até a data de resgate (exclusive).

ATUALIZAÇÃO DE VALOR:

- f. A atualização do valor nominal atualizado (VNA) deverá contemplar a variação do IPCA acumulado desde a data-base (inclusive) até a data de liquidação (exclusive).
- g. No caso de leilão primário de títulos indexados ao IPCA, cuja data de emissão/database não coincida com o 15º dia do mês, é necessário o ajuste pro rata do IPCA de acordo com a Portaria nº 573, da STN, de 29/8/07. O normativo define o cálculo em dias corridos, diferentemente do procedimento usado nas negociações no mercado secundário.

FLUXO DE PAGAMENTO:

h. Quando o resgate/pagamento dos juros ocorrer em dia não útil, o resgate/pagamento dos juros será feito no dia útil imediatamente posterior.

CUPONS DE JUROS:

i. Os cupons de juros poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão. Essa opção é definida na portaria de oferta pública.

REMUNERAÇÃO:

j. As informações utilizadas, número-índice do IPCA, são disponibilizadas pelo IBGE através do próprio site: http://www.ibge.gov.br.

5.3. Negociação no Mercado Secundário

- a. A taxa utilizada é a taxa efetiva anual, base 252 dias úteis.
- b. Considera-se o prazo, em dias úteis, de pagamento de juros e principal a decorrer do título.

Para efeito do cálculo do VNA em datas não coincidentes ao décimo-quinto dia do mês (data de aniversário do título), deve-se observar os procedimentos descritos na Deliberação nº 2 do Conselho de Regulação de Mercado Aberto, a saber"23. nas negociações no mercado secundário, as estimativas do IGP-M e IPCA utilizadas deverão ser sempre acordadas e explicitadas entre as partes. A não-observância desta recomendação implica a aceitação das projeções divulgadas pela ANBIMA

como referência para fins de negócio, sempre observada a data de validade em que entrar em vigor uma nova projeção; e

"24. nas negociações no mercado secundário envolvendo papéis indexados a Índices de Preços, quando não fixado o PU (Preço Unitário), o critério utilizado de prorateamento do indexador deverá ser o que contempla a contagem em dias úteis."

5.4. Fórmula de Cálculo

- a. Cálculo do Valor Nominal Atualizado (*):
- a(i). Data do cálculo coincide com o décimo quinto dia do mês

$$VNA = \frac{IPCA}{IPCA_0} * VN_{db}$$
 , onde:

VNA - Valor Nominal mês fechado;

IPCA - Nº-Índice do IPCA do mês anterior ao de referência, divulgado pelo IBGE;

IPCA 0 - Nº-Índice do IPCA do mês anterior à data-base, divulgado pelo IBGE;

 VN_{dh} - Valor Nominal na data-base = 1.000.

a(ii). Data do cálculo entre a divulgação, pelo IBGE, do número-índice do IPCA do mês anterior ao de liquidação e o décimo quinto dia do mês.

$$VNA = VNA_{-1} * \left(\frac{IPCA_{-1}}{IPCA_{-2}}\right)^{\left(\frac{du1}{du2}\right)}, \text{ onde:}$$

VNA- Valor Nominal Atualizado;

VNA_{t-1}- Valor Nominal Atualizado do mês anterior ao de referência;

IPCA_{t-1}- Nº-Índice do IPCA do mês anterior ao de referência, divulgado pelo IBGE;

IPCA _{t-2} - Nº-Índice do IPCA de dois meses anteriores à data de referência, divulgado pelo IBGE;

du1 – Número de dias úteis entre o dia 15 do mês anterior (inclusive) ao da liquidação e a data de liquidação (exclusive);

du2 – Número de dias úteis entre o dia 15 do mês anterior ao mês de liquidação (inclusive) e o dia 15 do mês de liquidação (exclusive).

a(iii). Data do cálculo após o décimo quinto dia do mês – Utilização da projeção do IPCA apurada junta ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

$$VNA = VNA_{-1}*(1 + IPCA_{proj})^{\left(\frac{du1}{du2}\right)}$$
 . onde:

VNA - Valor Nominal Atualizado;

VNA_{t-1}- Valor Nominal Atualizado do mês anterior ao de referência;

IPCA_{proj} – Projeção do IPCA para o mês de referência apurada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, em formato decimal; du1 – Número de dias úteis entre o dia 15 dia do mês do mês de referência (inclusive) e a data de liquidação (exclusive)

du2 – Número de dias úteis entre o dia 15 dia do mês de liquidação (inclusive) e o dia 15 do mês seguinte (exclusive),

- (*) Quando o dia 15 do mês cair em dia não útil, a correção do VNA pelo IPCA oficial do IBGE será feita no dia útil imediatamente posterior. Desta forma, a utilização da projeção do IPCA para correção do Valor Nominal ocorrerá no dia útil seguinte, isto é, o segundo dia útil após o dia 15.
- b. Cálculo do Juros em cotação:

$$Juros = \left\{ \left\lceil \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{6}{12}} \right\rceil - 1 \right\} \times 100$$

Juros = Taxa de juros do cupom no semestre. i = Taxa de juros (% a.a.) definido no edital de leilão

c. Cálculo da Cotação a partir da Taxa efetiva anual: A cotação da operação é o somatório dos pagamentos de juros e do principal, descontados (trazido a valor presente) pela TIR.

$$Cota \hat{q} \tilde{a} = \sum_{i=1}^{n} \frac{\left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{6}{12}} \right] - 1*100}{\left[\left[\left(\frac{TIR}{100} + 1 \right)^{\frac{du_{i}}{252}} \right] + \left[\left[\left(\frac{TIR}{100} + 1 \right)^{\frac{du_{i}}{252}} \right] \right]}$$

Cotação = Cotação do título, em relação ao VNA. i = Taxa de juros (% a.a.) definido no edital de leilão.

n = Número de fluxos de pagamento do título.

TIR = Taxa interna de retorno, corresponde a taxa efetiva anual.

 $\mathbf{du_i}$ = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data do pagamento de juros i (exclusive).

 du_n = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).

d. Cálculo do PU a partir da Cotação:

 $PU = Cotação \times VNA$

PU = Preço unitário.

Cotação = Cotação do título, em relação ao VNA.

VNA = Valor nominal atualizado.

Exemplo de NTN-B



 Dados Cadastrais:
 760190

 Código SELIC
 6

 Juros (% a.a.)
 6

 Data Base
 15/07/2000

 Data de Vencimento:
 15/05/2045

 Data de Liquidação:
 15/05/2045

 N° de dias úteis do título:
 9296

Fluxo: Parcelas Venc. Ajustados Dias 252 Valor da 1ª Parc. Juros Valor da 2ª Parc. Juros Valor da 3ª Parc. Juros Valor da 4ª Parc. Juros 17/11/200 15/05/200 2,8578727415 2,7691561232 2,95630 253 2,956301 16/11/200 2,956301 2,6797279651 17/05/2010 504 2,956301 2,5951994981 Valor da 5ª Parc. Juros 16/11/2010 630 2,956301 2,5120383953 Valor da 6º Parc. Juros Valor da 7º Parc. Juros 16/05/2011 755 2.956301 2.4321707174 Valor da 6º Parc. Juros:
Valor da 8º Parc. Juros:
Valor da 8º Parc. Juros:
Valor da 1º Parc. Juros:
Valor da 2º Parc. Juros:
Valor da 3º Parc. Juros 16/11/2011 2.956301 2.3536252914 16/11/2011 15/05/2012 16/11/2012 15/05/2013 18/11/2013 15/05/2014 17/11/2014 15/05/2015 16/11/2015 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2.2787941953 2,2787941953 2,2046320342 2,1361938928 2,0650706058 2,0014821362 1,9348439958 1,8747808538 1,8142359834 1,7570083138 1135 1257 1388 1509 1640 1762 1889 2013 16/11/2016 2140 2,956301 1,7002668337 15/05/2017 2263 2,956301 1,6470598518 16/11/2017 2.956301 1.5934571534 15/05/2018 2513 2.956301 1.5439916443 16/11/2018 2641 2.956301 1 4937432466 1,4937432466 1,4473731450 1,3991837292 1,3557490279 1,3119659644 1,2705817369 1,2298669562 1,1907646009 1,1523096059 1,1152500209 2641 2763 2894 3016 3143 3267 15/05/2019 2,95630 15/05/2019 18/11/2019 15/05/2020 16/11/2020 17/05/2021 16/11/2021 16/11/2022 15/05/2023 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 3645 3768 2,956301 1,1162500209 16/11/2023 2,956301 1,0799222498 15/05/2024 4019 2,956301 1,0461279051 18/11/2024 4150 2.956301 1.0112977075 Valor da 34º Parc. Juros. Valor da 35º Parc. Juros. Valor da 36º Parc. Juros. Valor da 37º Parc. Juros. Valor da 38º Parc. Juros. Valor da 40º Parc. Juros. Valor da 41º Parc. Juros. Valor da 42º Parc. Juros. Valor da 42º Parc. Juros. Valor da 45º Parc. Juros. 15/05/2025 427 2.956301 0.9801574292 17/11/2025 440 2.956301 0.9475236788 15/05/2026 452 2.956301 0.9181098091 16/11/2026 465 2.956301 0.8884600293 16/11/2026 17/05/2027 16/11/2027 15/05/2028 16/11/2028 15/05/2028 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 0,8884600293 0,8604347352 0,8328627888 0,8065912360 0,7803411476 0,7561171061 16/11/2029 2,956301 0,7315096717 15/05/2030 5525 2,956301 0,7088015002 0,6852023818 18/11/203 2,956301 Valor da 46ª Parc. Juros Valor da 47ª Parc. Juros 15/05/2031 577 2.956301 0.6641033595 17/11/2031 5908 2,956301 0,6419924388 Valor da 47º Parc. Juros: Valor da 48º Parc. Juros: Valor da 50º Parc. Juros: Valor da 50º Parc. Juros: Valor da 51º Parc. Juros: Valor da 52º Parc. Juros: Valor da 53º Parc. Juros: Valor da 56º Parc. Juros: Valor da 56º Parc. Juros: Valor da 56º Parc. Juros: Valor da 58º Parc. Juros: 17/05/2032 6032 2.95630 0.6217416381 16/11/2032 6158 2.95630° 0.6018184221 2,95630 0.5826842242 16/05/2033 16/11/2033 15/05/2034 16/11/2034 15/05/2035 16/11/2035 15/05/2036 0,5826842242 0,5638668031 0,5462215428 0,5284450494 0,5120405899 0,4953764976 0,4799985813 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 7033 2,956301 17/11/2036 7164 2,956301 0,4640173181 0,4496128813 15/05/2037 2,956301 Valor da 59ª Parc. Juros Valor da 60ª Parc. Juros 16/11/2037 7413 2.956301 0.4350929157 17/05/203 753 2.956301 0.4213684863 Valor da 60° Parc, Juros: Valor da 61° Parc, Juros: Valor da 63° Parc, Juros: Valor da 63° Parc, Juros: Valor da 63° Parc, Juros: Valor da 66° Parc, Juros: Valor da 66° Parc, Juros: Valor da 66° Parc, Juros: Valor da 69° Parc, Juros: Valor da 69° Parc, Juros: Valor da 69° Parc, Juros: 16/11/2038 7663 2.956301 0.4078660685 16/11/2038 16/05/2039 16/11/2039 15/05/2040 16/11/2040 15/05/2041 18/11/2041 15/05/2042 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 2,956301 0,3948963862 0,3821453908 0,3699954710 0,3579541626 0,3468422323 0,3352943293 7915 8040 8168 8290 8421 2,956301 0,3249698140 0,3141501400 2,956301 17/11/2042 8673 Valor da 70º Parc. Juros 15/05/2043 8795 2,956301 0,3043980130 Valor da 71ª Parc, Juros 16/11/2043 8922 2,956301 0,2945676703 Valor da 72ª Parc. Juros Valor da 73ª Parc. Juros 16/05/2044 2.956301 0.2852759235 16/11/2044 2.956301 0.2760631167 Cotação + Juros Semestra 102,956301 9,3133294344



Truncar na 4º casa de

Valor Nominal na Data Base: IPCA do mês anterior à Data Base (Jun/00): 1.000,00 1.614,62 IPCA do mês anterior à Data de Liquidação (Abr/08): 2.788.33

Data inicial do IPCA oficial: 15/04/2008 Data final do IPCA oficial: 15/05/2008

Fator acumulado do IPCA oficial: (Nº índice do IPCA de abril/08 / Nº índice de Jun/00) VNA més fechado: (Fator acumulado*1,000) Truncar na 6º casa decimal

(*) - Quando o dia 15 do mês cair em dia não útil, a correção do VNA pelo IPCA oficial do IBGE será feita no dia útil imediatamente posterior. Desta forma, a utilização da projeção do IPCA para correção do Valor Nominal ocorrerá no dia útil seguinte, isto é, o segundo dia útil após o dia 15.

1562,331371

Preço Unitário (R\$):

Valor Financeiro (R\$):

Quantidade de Títulos: Valor Financeiro:

A) NTN-B: DATA DO CÁLCULO COINCIDE COM O 15º DIA DO MÊS (*)

Dados Cadastrais: Código SELIC 760199 15/07/2000 **15/05/2008** Data Base Data de Liquidação:

Cálculo do Valor Nominal Atualizado (VNA):

Valor Nominal na Data Base: IPCA do mês anterior à Data Base (Jun/00): 1.000,00 1.614,62 IPCA do mês anterior à Data de Liquidação (Abr/08): 2.788,33 Data inicial do IPCA oficial: Data final do IPCA oficial:

Fator acumulado do IPCA oficial: 1,72692645947653 (Nº índice do IPCA de abril/08 / Nº índice de Jun/00) VNA mês fechado: (Fator acumulado*1.000) 1.726.926459

15/05/2008

Truncar na 6ª casa decimal

(*) - Quando o dia 15 do mês cair em dia não útil, a correção do VNA pelo IPCA oficial do IBGE será feita no dia útil imediatamente posterior. Desta forma, a utilização da projeção do IPCA para correção do Valor Nominal cocrrerá no dia útil seguinte, isto é, o segundo dia útil após o dia 15.

B) NTN-B : DATA DO CÁLCULO ENTRE A DIVULGAÇÃO PELO IBGE, DO Nº ÍNDICE DO IPCA DO MÊS ANTERIOR AO DA LIQUIDAÇÃO, E O 15º DIA DO MÊS (°)

<u>Dados Cadastrais:</u> Código SELIC Data Base Data de Liquidação: 760199 15/07/2000 **12/05/2008** $\begin{array}{c} \text{Câlculo do Valor Nom in al na Data Base:} \\ \text{PCA do mês entre} \end{array}$ Valor Nominal na Data Base:
IPCA do mês anterior à Data Base (Jun/00):
IPCA do mês anterior à Data de Liquidação (Mar/08):
IPCA do mês anterior à Data de Liquidação (Abr/08): 1.614,62 2.773,08 2.788,33 Data inicial do IPCA oficial: Data final do IPCA oficial: Dias úteis entre 15/04/08 e 15/05/08 (d_{u2}) 15/04/2008 15/05/2008 20 17 Dias úteis entre 15/04/08 e 12/05/08 (d_{u1}): Variação mês do IPCA Abr/08: 0,549930041686508 Valor Nominal Atualizado

C) NTN-B Data do cálculo após o décimo quinto dia do mês (*)

<u>Dados Cadastrais:</u> Código SELIC Data Base 760199 15/07/2000 Data de Liquidação: 20/05/2008 Cálculo do Valor Nominal Atualizado (VNA): 1.000,00 Valor Nominal na Data Base IPCA do mês anterior à Data Base. IPCA do mês anterior à Data Base (Jun/00): IPCA do mês anterior à Data de Liquidação (Mar/08): IPCA do mês anterior à Data de Liquidação (Abr/08): 1.614,62 2.773,08 2.788,33 Data inicial do IPCA oficial: 15/05/2008 Data final do IPCA oficial:
Dias úteis 15/05/2008 e 16/06/2008 (d_{u2}) 16/06/2008 21 Dias úteis entre 15/05/08 e 20/05/08 (d_{u1}): 3 Projeção ANDIMA para o mês de maio/08: 0.46

Valor Nominal Atualizado $VNA = VNA_{I-1}*(1 + IPCA_{proj})^{\left(\frac{da1}{da2}\right)}$

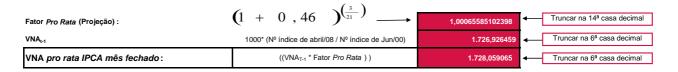
VNA - Valor Nominal Atualizado;

VNA_{t-1}- Valor Nominal Atualizado do mês anterior ao de referência;

IPCA_{proj} - Projeção do IPCA para o mês de referência apurada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANDIMA, em formato decimal;

du1 – Número de dias úteis entre o dia 15 dia do mês do mês de referência (inclusive) e a data de liquidação (exclusive)

du2 – Número de dias úteis entre o dia 15 dia do mês de liquidação (inclusive) e o dia 15 do mês seguinte (exclusive),



(*) - Quando o dia 15 do mês cair em dia não útil, a correção do VNA pelo IPCA oficial do IBGE será feita no dia útil imediatamente posterior. Desta forma, a utilização da projeção do IPCA para correção do Valor Nominal ocorrerá no dia útil seguinte, isto é, o segundo dia útil após o dia 15.

6. Notas do Tesouro Nacional, Série C ("NTN-C")

6.1. Características

- a. Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.
- b. Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.
- c. Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orcamentária, ou em seus créditos adicionais.
- d. Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
- e. Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.
- f. Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.
- g. Forma de Colocação: Oferta pública.
- h. Atualização do Valor Nominal: IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- i. Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.
- j. Resgate do Principal: Na data do vencimento.
- k. Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.
- I. Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00
- m. Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 573, da STN de 29/8/07; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.099, do BC, de 29/11/99; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

6.2. Leilão Primário

PROPOSTA:

a. Na formulação das propostas, deverá ser utilizado cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

LIQUIDAÇÃO:

b. A liquidação financeira deverá ser feita na forma de preço unitário (PU) com seis casas decimais, truncando-se a última casa.

RESULTADO:

c. O Banco Central divulga os resultados na forma de cotação com truncagem em quatro casas decimais e taxa efetiva anual, na forma percentual, com quatro casas decimais.

CONTAGEM DE DIAS:

d. De acordo com o Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00, no leilão primário, utiliza-se o critério de contagem de dias úteis entre duas datas, que contempla sempre um ano com 252 dias úteis, por se tratar de um ativo referenciado em reais.

PRAZO:

e. O prazo do papel compreende a data de liquidação (inclusive) até a data de resgate (exclusive).

ATUALIZAÇÃO DE VALOR:

- f. A atualização do valor nominal atualizado (VNA) deverá contemplar a variação do IGP-M acumulado desde a data-base (inclusive) até a data de liquidação (exclusive).
- g. No caso de leilão primário de títulos indexados ao IGP-M, cuja data de emissão/data-base não coincida com o 1º dia do mês, é necessário o ajuste pro rata do IGP-M de acordo com a Portaria nº 573, da STN, de 29/8/2007. O normativo define o cálculo em dias corridos, diferentemente do procedimento usado nas negociações no mercado secundário.

FLUXO DE PAGAMENTO:

h. Quando o resgate/pagamento dos juros ocorrer em dia não útil, o resgate/pagamento dos juros será feito no dia útil imediatamente posterior.

REMUNERAÇÃO:

i. As informações utilizadas, número-índice do IGP-M, são disponibilizadas pela FGV através do próprio site: http://www.fgvdados.com.br.

6.3. Negociação no Mercado Secundário

- a. A taxa utilizada é a taxa efetiva anual, base 252 dias úteis.
- b. Considera-se o prazo, em dias úteis, de pagamento de juros e principal a decorrer do título.
- c. Para efeito do cálculo do VNA, como a variação mensal do IGP-M é divulgada no final de cada mês, ficou convencionada a utilização da projeção do IGP-M calculada com base no consenso do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
- d. Para efeito do cálculo do VNA em datas não coincidentes ao primeiro dia do mês (data de aniversário do título), deve-se observar os procedimentos descritos na Deliberação nº 2 do Conselho de Regulação de Mercado Aberto, a saber:
- "23. nas negociações no mercado secundário, as estimativas do IGP-M e IPCA utilizadas deverão ser sempre acordadas e explicitadas entre as partes. A não-observância desta recomendação implica a aceitação das projeções divulgadas pela ANBIMA como referência para fins de negócio, sempre observada a data de validade em que entrar em vigor uma nova projeção; e

e. 24. nas negociações no mercado secundário envolvendo papéis indexados a Índices de Preços, quando não fixado o PU (Preço Unitário), o critério utilizado de prorateamento do indexador deverá ser o que contempla a contagem em dias úteis. "

6.4. Fórmula de Cálculo

- a. Cálculo do Valor Nominal Atualizado (*):
- a(i). Data do cálculo coincide com o primeiro dia do mês

$$\overline{VNA} = \frac{IGP - M_t}{IGP - M_0} * VN_{db}$$
 , onde:

VNA - Valor Nominal mês fechado;

 $IGP-M_t$ - Nº-Índice do IGP-M do mês de referência divulgado pela Fundação Getulio Vargas;

 $IGP-M_0$ - Nº-Índice do IGP-M divulgado pela Fundação Getulio Vargas do mês anterior à data-base:

 VN_{db} - Valor Nominal na data-base = 1.000.

a(ii). Data entre a divulgação do IGP-M e o primeiro dia do mês (IGP-M final do mês)

$$VNA = \left(\frac{IGP - M_t}{IGP - M_{t-1}}\right)^{\left(\frac{du1}{du2}\right)} * VNA_{t-1}, \text{ onde:}$$

VNA - Valor Nominal mês fechado;

IGP-M, - IGP-M divulgado pela Fundação Getulio Vargas do mês de referência;

 $IGP - M_{t-1}$ - IGP-M divulgado pela Fundação Getulio Vargas do mês anterior ao de referência;

VNA t-1- Valor Nominal Atualizado do mês anterior ao de referência;;

du1 – Número de dias úteis entre o 1º dia do mês de referência (inclusive) e a data de liquidação (exclusive);

du2 – Número de dias úteis entre o 1º dia do mês de referência (inclusive) e o 1º dia do mês seguinte (exclusive).

a(iii). Data posterior ao primeiro dia do mês – Utilizando a projeção do IGP-M apurada junta ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA

$$VNA=VNA_{-1}*rac{(1+IGP-M_{proj})}{100} \sqrt{rac{dul}{du2}}$$
 , onde

VNA - Valor Nominal atualizado:

*VNA*₁₋₁- Valor Nominal Atualizado do mês anterior ao de referência;

 $IGP-M_{proj}$ – Projeção do IGP-M apurada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA;

du1 – Número de dias úteis entre o 1º dia do mês de referência (inclusive) e a data de liquidação (exclusive);

- du2 Número de dias úteis entre o 1º do mês de referência (inclusive) e o 1º dia do mês seguinte (exclusive).
- (*) Quando o primeiro dia do mês cair em dia não útil, a correção do VNA pelo IGP-M da FGV será feita no dia útil imediatamente posterior. Desta forma, a utilização da projeção do IGP-M para correção do Valor Nominal ocorrerá no dia útil seguinte, isto é, no segundo dia útil após o dia 1º.
- b. Cálculo do Juros em cotação:

$$Juros = \left\{ \left\lceil \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{6}{12}} \right\rceil - 1 \right\} \times 100$$

 $\begin{aligned} &\textbf{Juros} = \text{Taxa de juros do cupom no semestre.} \\ &\textbf{i} = \text{Taxa de juros (\% a.a.) definido no edital de leilão.} \end{aligned}$

c. Cálculo da Cotação a partir da Taxa efetiva anual: A cotação da operação é o somatório dos pagamentos de juros e do principal, descontados (trazido a valor presente) pela TIR.

$$Cotaçãa = \sum_{i=1}^{n} \frac{\left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{6}{12}}\right] - 1*100}{\left[\left[\left(\frac{TIR}{100}+1\right)^{\frac{dl_1}{252}}\right]} + \frac{100}{\left[\left[\left(\frac{TIR}{100}+1\right)^{\frac{dl_1}{252}}\right]}$$

Cotação = Cotação do título, em relação ao VNA.
i = Taxa de juros (% a.a.) definido no edital de leilão.
n = Número de fluxos de pagamento do título.

TIR = Taxa interna de retorno, corresponde a taxa efetiva anual.

 $\mathbf{du_i} = \mathrm{Dias}$ úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data do pagamento de juros i (exclusive).

du_n = Dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).

d. Cálculo do PU a partir da Cotação:

 $PU = Cotação \times VNA$

PU = Preco unitário.

Cotação = Cotação do título, em relação ao VNA.

VNA = Valor nominal atualizado.

Exemplo de NTN-C

Arredondar na 6ª casa Arredondar na 10ª



 Dados Cadastrais:
 12

 Juros (% a.a.)
 12

 Data Base
 01/07/2000

 Data de Vencimento:
 02/01/2031

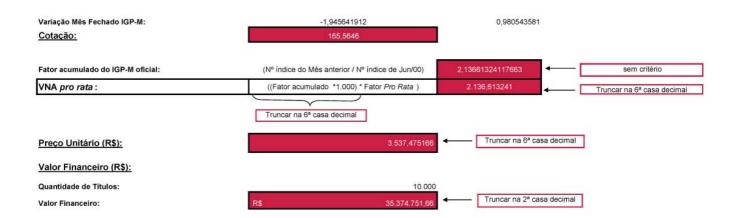
 Data de Liquidação:
 02/06/2008

 № de dias úteis do título:
 5.676

			decimal	casa decimal
Fluxo:			•	
			~	Fluxo de
Parcelas	Venc. Ajustados	Dias 252	Juros semestrais %	Pagamentos
				Descontados
/alor 1° Parc. Juros ;	01/07/2008	21	5,830052	5,799010969
'alor 2° Parc. Juros :	02/01/2009	152	5,830052	5,609070752
'alor 3° Parc, Juros ;	01/07/2009	274	5,830052	5,437778937
'alor 4° Parc. Juros ;	04/01/2010	402	5,830052	5,263683287
alor 5° Parc. Juros :	01/07/2010	525	5,830052	5,10164195
alor 6° Parc. Juros :	03/01/2011	653	5,830052	4,93830804
alor 7° Parc. Juros :	01/07/2011	777	5,830052	4,78506672
alor 8° Parc. Juros :	02/01/2012	904	5,830052	4,63304592
alor 9° Parc. Juros :	02/07/2012	1029	5,830052	4,48813612
alor 10° Parc. Juros :	02/01/2013	1155	5,830052	4,34665360
alor 11° Parc. Juros :	01/07/2013	1278	5,830052	4,21284283
alor 12° Parc. Juros :	02/01/2014	1408	5,830052	4,07589183
alor 13° Parc. Juros :	01/07/2014	1530	5,830052	3,95142078
alor 14° Parc. Juros :	02/01/2015	1661	5,830052	3,82199635
alor 15° Parc. Juros :	01/07/2015	1783	5.830052	3,70527885
alor 16° Parc. Juros :	04/01/2016	1911	5,830052	3,58665083
alor 17° Parc. Juros :	01/07/2016	2035	5,830052	3,47535297
alor 18° Parc. Juros :	02/01/2017	2162	5,830052	3,36494156
alor 19° Parc. Juros :	03/07/2017	2286	5,830052	3,26052359
alor 20° Parc. Juros :	02/01/2018	2411	5,830052	3,15854278
alor 21° Parc. Juros :	02/07/2018	2535	5,830052	3,06052960
alor 22° Parc. Juros :	02/01/2019	2661	5,830052	2.96405048
	01/07/2019	2784		0.000 Pel (2.000 late)
alor 23° Parc. Juros :	9874 (982) (983)		5,830052	2,87280283
alor 24° Parc. Juros :	02/01/2020	2914	5,830052	2,77941382
alor 25° Parc. Juros ;	01/07/2020	3037	5,830052	2,69385018
alor 26° Parc. Juros :	04/01/2021	3165	5,830052	2,60760401
alor 27° Parc. Juros :	01/07/2021	3288	5,830052	2,52732949
alor 28° Parc. Juros :	03/01/2022	3416	5,830052	2,44641464
alor 29° Parc. Juros :	01/07/2022	3540	5,830052	2,37049961
alor 30° Parc. Juros :	02/01/2023	3667	5,830052	2,29518922
alor 31° Parc. Juros :	03/07/2023	3791	5,830052	2,22396688
alor 32° Parc, Juros ;	02/01/2024	3916	5,830052	2,15440690
alor 33° Parc. Juros ;	01/07/2024	4040	5,830052	2,08755320
alor 34° Parc. Juros :	02/01/2025	4170	5,830052	2,01969107
alor 35° Parc. Juros ;	01/07/2025	4292	5,830052	1,95801302
alor 36° Parc. Juros ;	02/01/2026	4423	5,830052	1,89388046
alor 37° Parc. Juros :	01/07/2026	4545	5,830052	1,83604446
alor 38° Parc. Juros :	04/01/2027	4673	5,830052	1,77726175
alor 39° Parc. Juros ;	01/07/2027	4796	5,830052	1,72254914
alor 40° Parc, Juros ;	03/01/2028	4924	5,830052	1,66740009
alor 41° Parc. Juros :	03/07/2028	5048	5,830052	1,61565877
alor 42° Parc. Juros :	02/01/2029	5173	5,830052	1,56512511
alor 43° Parc. Juros ;	02/07/2029	5297	5,830052	1,51655749
alor 44° Parc. Juros :	02/01/2030	5423	5,830052	1,46875004
alor 45° Parc. Juros :	01/07/2030	5546	5.830052	1,42353489
otação + Juros Semestral :	02/01/2031	5676	105.830052	25.00069550
	47850	2070	Cotação:	165,56

Cálculo do Valor Nominal Atualizado (VNA):

Valor Nominal na Data Base:1.000,00IGP-M do mês anterior à Data Base (Jun/00):183,745IGPM do mês anterior à Data de Liquidação (Jun/08):400,382IGPM do mês anterior à Data de Liquidação (Mai/08):392,592



A) NTN-C: DATA DO CÁLCULO COINCIDE COM O 1º DIA DO MÊS (*)

<u>Dados Cadastrais:</u> Código SELIC Data Base Data de Liquidação: 770100

Cálculo do Valor Nominal Atualizado (VNA):

Valor Nominal na Data Base: IGP-M do mês anterior à Data Base (Jun/00): IGPM do mês anterior à Data de Liquidação (Mai/08): 1 000 00 183,745 392,592

Fator acumulado do IGP-M oficial: (Nº índice de maio/08 / Nº índice de Jun/00) (Fator acumulado *1.000) 2.136.613241 VNA mês fechado Truncar na 6ª casa decimal

Truncar na 6ª casa decimal

(*) Quando o primeiro dia do mês cair em dia não útil, a correção do VNA pelo IGP-M da FGV será feita no dia útil imediatamente posterior. Desta forma, a utilização da projeção do IGP-M para correção do Valor Nominal ocorrerá no dia útil seguinte, isto é, no segundo dia útil após o dia 1º.

B) NTN-C: Data anterior ao primeiro dia do mês (*)

<u>Dados Cadastrais:</u> Código SELIC Data Base Data de Liquidação: 770100

Cálculo do Valor Nominal Atualizado (VNA):

Valor Nominal na Data Base:
IGP-M do mês anterior à Data Base (Jun/00):
IGP-M do mês anterior à Data de Liquidação (Abr/08):
IGP-M do mês anterior à Data de Liquidação (Mai/08):
Data inicial do IGP-M seguinte:
Data final do IGP-M seguinte:
Dias úteis entre 01/05/08 e 02/06/08 1.000,00 183,745 386,380 392,592 01/05/2008 Dias úteis entre 01/05/08 e 29/05/08 18

Variação Mês Fechado IGP-M:

 $VNA = \left(\frac{IGP - M_t}{IGP - M_{t-1}}\right)^{\left(\frac{du1}{du2}\right)} * VNA_{t-1}$ Valor Nominal Atualizado:

VNA - Valor Nominal mês fechado; IGP- M_t : IGP-M divulgado pela Fundação Getulio Vargas do mês de referência

IGP-M t-1: IGP-M divulgado pela Fundação Getulio Vargas do mês anterior ao de referência;

VNAt-1- Valor Nominal Atualizado do mês anterior ao de referência;;

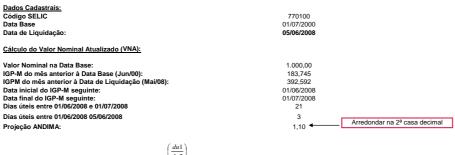
du1 – Número de dias úteis entre o 1º dia do mês de referência (inclusive) e a data de liquidação (exclusive);

du2 – Número de dias úteis entre o 1º dia do mês de referência (inclusive) e o 1º dia do mês seguinte (exclusive).

 $VNA = \left(\frac{392,592}{386,380}\right)^{\left(\frac{18}{20}\right)} + 1$ Fator Pro Rata: Truncar na 14ª casa decimal 1000* (Nº índice de abril/08 / Nº índice de Jun/00) 2.102.805518 VNA. Truncar na 6ª casa decimal VNA pro rata IGP-M mês fechado: (VNA_{t-1} * Fator Pro Rata) Truncar na 6ª casa decimal Truncar na 6ª casa decimal

(*) Quando o primeiro dia do mês cair em dia não útil, a correção do VNA pelo IGP-M da FGV será feita no dia útil imediatamente posterior. Desta forma, a utilização da projeção do IGP-M para correção do Valor Nominal ocorrerá no dia útil seguinte, isto é, no segundo dia útil após o dia 1º.

C) NTN-C : Data posterior ao primeiro dia do mês (*)



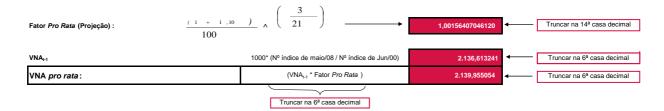
$$VNA = VNA_{t-1} * (1 + IGP - M_{proj})^{\Lambda \left(\frac{du1}{du2}\right)}$$

VNA - Valor Nominal atualizado;

VNA _{t-1}- Valor Nominal Atualizado do mês anterior ao de referência;

IGP-M proj – Projeção do IGP-M apurada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANDIMA; du1 – Número de dias úteis entre o 1º dia do mês de referência (inclusive) e a data de liquidação (exclusive);

du2 – Número de dias úteis entre o 1º do mês de referência (inclusive) e o 1º dia do mês seguinte (exclusive).



(*) Quando o primeiro dia do mês cair em dia não útil, a correção do VNA pelo IGP-M da FGV será feita no dia útil imediatamente posterior. Desta forma, a utilização da projeção do IGP-M para correção do Valor Nominal ocorrerá no dia útil seguinte, isto é, no segundo dia útil após o dia 1º.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação e substitui o texto constante da Seção A do Anexo VI ao Código Operacional de Mercado vigente até então.

São Paulo, [data].

[•]

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Mercado Aberto